



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

REVOGADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 018/2022/CGDPMG

Dispõe sobre a necessidade de supervisão direta e permanente das atividades realizadas por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de suas membras e membros;

CONSIDERANDO que também incumbe à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública das membras, membros, servidoras e dos servidores da Instituição, bem como a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §4º, da Deliberação nº 016/2005 do Conselho Superior da DPMG (CSDPMG), as membras e os membros da Instituição poderão ser auxiliados por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários buscando assegurar maior eficiência na rotina de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Deliberação nº 015/2011 do CSDPMG estabelece que, quando não realizado diretamente pela Defensora Pública e pelo Defensor Público, o atendimento será efetuado sempre sob a sua supervisão, por estagiários de direito e/ou servidor público treinado, sendo vedado o atendimento realizado exclusivamente por leigos;

CONSIDERANDO que as atividades dos trabalhadores voluntários e dos estagiários se destinam a subsidiar e auxiliar as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos no



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

exercício de suas funções institucionais, não lhes cabendo atuar sem a devida supervisão (Deliberação CSDPMG n.º 06/2011, arts. 3º e 21);

CONSIDERANDO que às servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários aplica-se o art. 3º da Deliberação CSDPMG n.º 139/2021 que permite o atendimento por meio de canais remotos de comunicação, desde que supervisionados pelas Defensoras e Defensores;

CONSIDERANDO que é dever funcional das Defensoras e dos Defensores realizar a supervisão das voluntárias, dos voluntários, das estagiárias e dos estagiários que lhes forem vinculados, o que pressupõe o acompanhamento pessoal da rotina de serviços, a coordenação administrativa, a descrição clara das tarefas e responsabilidades, o direcionamento permanente e a transmissão de orientações teóricas e práticas sobre as funções desenvolvidas;

CONSIDERANDO as situações que têm sido verificadas em correições e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral quanto à atuação de servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários sem a devida supervisão, algumas vezes em caráter substitutivo ou supletivo das Defensoras e Defensores da Instituição, inclusive na realização de atendimentos;

CONSIDERANDO as diversas reclamações que aportaram nesta casa corregedora relativas à ausência de supervisão e de controle efetivo dos serviços prestados por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, o que representa riscos diversos para os interesses confiados ao patrocínio da Defensoria Pública e para a qualidade do serviço público de assistência jurídica gratuita;

CONSIDERANDO que as funções institucionais são privativas dos Defensores e Defensoras e se alicerçam em normas de direito público que preceituam, como regra, o seu caráter indisponível e indelegável, podendo ser apoiados ou auxiliados em seu exercício por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, respeitados os parâmetros acima;

CONSIDERANDO os deveres e a responsabilidade funcional das Defensoras e Defensores Públicos;



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

INSTRUI:

Art. 1º As atividades das servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários devem ser exercidas sob supervisão direta e permanente da Defensora ou do Defensor responsável.

Art. 2º É vedado o atendimento realizado exclusivamente por servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, sem a devida supervisão direta do Defensor e da Defensora.

Art. 3º. Incumbe às Defensoras e Defensores que estiverem no exercício de atividade finalística extraordinária a realização do correspondente atendimento ao público, podendo se valer do auxílio de servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, voluntárias e voluntários, na forma dos dispositivos anteriores.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.

GALENO GOMES
SIQUEIRA:246

Assinado de forma digital por
GALENO GOMES SIQUEIRA:246
Dados: 2022.08.30 16:44:32 -03'00'

GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP N.º 0246